

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

A Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda, CNPJ 90.909.631/0001-10, estabelecida no Beco José Paris, 339 Pavilhão 19 bairro Sarandi na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, por seu procurador infra-assinado, que está subscreve, vem, respeitosamente, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no inciso XVIII, do art. 4º da Lei 10.520/02 e art. 109 da Lei 8666/93, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

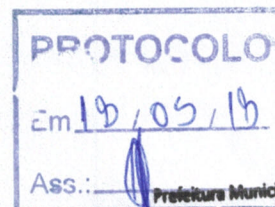
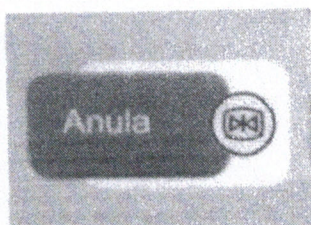
Em face da decisão que desclassificou a Recorrente no certame em epígrafe para o LOTE 20:

DOS FATOS

Após a análise das propostas a comissão julgadora desclassificou a proposta da Recorrente alegando que o equipamento ofertado pela mesma não atende ao solicitado em edital no quesito: "Deve possibilitar o congelamento do traçado" para a Recorrida, afirmação esta, equivocada senão vejamos:

Nosso equipamento tem as seguintes características da função:

- Ao colocar a chave seletora na "FUNÇÃO MONITOR", a Tecla **ANULA**, ganha a utilidade de **CONGELAR TELA, caracterizada pelo símbolo** Conforme figura abaixo:



Prefeitura Municipal de Major Vieira
Diogo Mück de Oliveira
 Chefe da Div. de Serv. Administrativos
 Portaria 189/2017

A referida função "CONGELA O TRAÇADO" e as atualizações de tela até que o mesmo botão seja pressionado novamente, possibilitando a equipe medica a avaliação das curvas apresentadas.

Para cancelar a função "congelar tela" basta pressionar novamente o botão anula e o equipamento voltará a escrever na tela com os dados atuais do paciente.

Tais discriminações estão na pagina 30 do manual podendo ser comprovado através do link: [http://www.instramed.com.br/assets/manual-do-usu%c3%a1rio-cardiomax-\(port\)-r123.pdf](http://www.instramed.com.br/assets/manual-do-usu%c3%a1rio-cardiomax-(port)-r123.pdf)

Sendo que estas afirmações verídicas e dentro dos padrões editalíssimos, cabe então ao Senhor Pregoeiro a análise do recurso dando provimento ao mesmo.

DO DIREITO

O certame licitatório é pautado por normas que o regulam e não devem ser ignoradas em momento algum. O edital estabelece os requisitos mínimos e estes devem ser cumpridos pelos licitantes e pela Administração Pública.

Assim, prevê a nossa Constituição Federal em seu o artigo 37, inclusive inciso XXI:

"CF/88

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,** " (grifo nosso)

DO PEDIDO

Segundo o princípio da finalidade, a atividade licitatória precisa visar à obtenção da melhor proposta, e com ela o melhor negócio. E, de acordo com o princípio da motivação, tem boa motivação o negócio que perseguir ou atender o interesse público.

Posto isso, requer seja o presente Recurso conhecido e julgado procedente para **MUDAR A DECISÃO DESTA DOUTA COMISSÃO**, e classificar a Proposta da Instramed retornando a fase de lances e manter a concorrência e a busca da proposta mais vantajosa.

INSTRAMED IND. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.



Amauri José Fernandes
Representante Legal
RG: 6.184.541 SSP/SC
CPF: 083.975.219-92